DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 27 de Fevereiro de 2019 - Edição nº 403

SUMÁRIO

- DECRETO Nº11/2019: "CONVOCA A V ETAPA MUNICIPAL DA XVI CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE IPUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 12/2019: "Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – Biênio 2019 - 2020 do Município de Ipupiara."
- PORTARIA Nº 02/2019: "O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde."
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2C78349C65-C42DC73FE7-1F014317A6-E7858485EC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº11, DE FEVEREIRO DE 2019.

CONVOCA A V ETAPA MUNICIPAL DA XVI CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE IPUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Saúde, etapa Municipal tem como objetivos:

I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de1990;
IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
VI. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde;
VII. Impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e leis orgânicas;
VIII. Reafirmar as diretrizes que devem nortear o modelo de gestão a ser implementado no SUS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada V Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 05 de Abril de 2019, em IPUPIARA/BA, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".
Art. 2° - A V Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.
Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IPUPIARA/BA, 25 de FEVEREIRO de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal de Ipúpiara-BA

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº 12/2019, de 25 de Fevereiro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Item XXII, da Lei Orgânica do Município de Ipupiara, de 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – Biênio 2019 - 2020 do Município de Ipupiara, os(as) Senhores(as):
Rosemy Matos Santos– Titular; **Ana Paulla Ribeiro Barbosa** – Suplente / *Secretaria Municipal de Saúde*;
Graciela Rosa Santos Monteiro – Titular, **Neize Fernanda Miranda Vieira Durães**– Suplente / *Secretaria Municipal de Assistência Social*;
Maria de Fátima Pereira de Sousa – Titular, **Magda Beatriz Santos Machado** – Suplente / *Secretaria Municipal de Educação*;
Fernanda Gomes de Matos Ribeiro – Titular,– **Carla Fabiana Rosa Boaventura** Suplente / *SAMU 192*;
Edvaldo Sodré Santos Machado – Titular,– **Tamires da Silva Oliveira** Suplente / *Hosp. Municipal Guilhermino Pereira Machado*;
Luiz Henrique Gomes dos Santos Silva – Titular, **Edneide Ferreira Xavier** – Suplente/ *Atenção Básica*;
Aristides Novais Silva – Titular, **Claudiana Rosa de Jesus Figueiredo** – Suplente / *Associação Fortaleza de São João*;

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Solange dos Santos Lima – Titular, **Luana de Sousa** – Suplente / *Paróquia São João Batista*;

Maria da Glória Martins Sodré – Titular, **Dori Edson Leite Freitas** – Suplente / *Associação dos ACS e ACES*;

Marina Rosa Cunha – Titular **Marinaldo Ribeiro Novais** – Suplente / *Primeira Igreja Batista de Ipupiara*;

Pastor **Genivaldo Souza** – Titular **Daniela Andrade Gonçalves** –Suplente /*Igreja Adventista do Sétimo Dia*;

Gilson Tadeu Machado – Titular, **Alcides Rodrigues da Silva** – Suplente / *Associação dos Jovens de Ipupiara (AJI);*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 2019.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

PORTARIA Nº 02/2019

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA**, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,*

RESOLVE.

***Artigo 1º** - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipupiara conforme determinação legal do Decreto nº 011/2019 do Prefeito Municipal.*

***Artigo 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Antônio Sodré Figueiredo e pelo Coordenador da Atenção Básica ou Coordenador Geral da Conferência.*

***Artigo 3º** - A Conferência será realizada no Colégio Municipal Professor Nenildo Andrade Leite em Ipupiara, situada na Rua Jeremias Ribeiro dos Santos, 240, Centro - Ipupiara – Ba.*

***Artigo 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.*

***Artigo 5º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:*

Presidente: ***Antônio Sodré Figueiredo***
Coordenador Geral: ***Luiz Henrique Gomes dos Santos Silva***
Coordenadores Adjuntos: ***Edneide Fereira Xavier, Catiuscia Pereira Machado, Marina Rosa Cunha***
Secretária Executiva: ***Danila Oliveira de Souza***
Tesoureiros: ***Welington Bessa***
Secretaria de Credenciamento: ***Ana Paulla Ribeiro Barbosa Ferreira, Ivana Carla de Oliveira Lima, Izilene Gomes Martins***
Secretaria de Divulgação e Comunicação: ***Fernanda de Matos Ramos Ribeiro, Tamires da Silva Oliveira***
Relatores: ***Rosemy Matos Santos***

***Artigo 6º** - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções:*

***Coordenador Geral**: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.*

***Coordenadores Adjuntos**: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.*

***Secretário Executivo**: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.*

***Tesoureiro**: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.*

***Relator Geral e Adjunto**: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.*

***Secretaria de Credenciamento**: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 15 de Abril na sede da Secretaria, durante a Conferência no dia 05 de Abril no Colégio Municipal Prof. Nenildo Andrade Leite e depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.*

***Secretaria de Comunicação e Divulgação**: Se encarregará de divulgar a Conferência, dá entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.*

***Artigo 7º** - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.*

***Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.*

***Artigo 12º** - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.*

Ipupiara-Bahia, 25 de Fevereiro de 2019.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal de Ipupiara-BA

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

Peticionário: COOPREVSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.
Licitação: Pregão Presencial 03PP/2019

I – Das Preliminares

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supra identificado, apresentado pela cooperativa COOPREVSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.603.887/0001-08, com sede à Avenida Péricles Gusmão, 25, Candeias, Vitória da Conquista - BA, que apresentou petição através de seu representante legal, Sr. RAMON SANTOS.

Destoando do expresso petição apresentada, a referida Impugnação foi formulada, mas de forma intempestiva, Observa - se, no entanto, que a manifestação será respondida, porém não acatada, devido a sua forma de apresentação bem como a não sustentação do que fora arguido, senão vejamos:

"Item 31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração."

A impugnação apresentada foi encaminhada por e – mail, o que não encontra respaldo na legislação pertinente, uma vez que o pedido deveria ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deveria ser entregue em mãos ao responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. No e – mail encaminhado pela recorrente, é claro que o encaminhamento se deu às 23:07h do dia 26/02/2018; obviamente fora do horário de expediente administrativo.

II – Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificadas todas as demais licitantes da existência e trâmite da Impugnação Administrativa interposta, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

III – Das Alegações da Recorrente

a) Argumenta a impugnante, que ao não aceitar a participação de cooperativas, estaria, supostamente, à administração, restringindo o caráter competitivo do certame, alega também, a exigência ilegal de documentos concernentes à habilitação jurídica, qualificação econômico – financeira e qualificação técnica.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Assim, requer seja acolhido as razões expostas e que seja definida nova data para realização do certame.

IV – Análise da Impugnação

Revendo a elaboração do Edital, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, conclui que não houve nenhum fato que desabone a legalidade, impessoalidade e moralidade do ato convocatório e no trâmite legal do processo em si.

O tratamento diferenciado em desfavor das cooperativas encontra respaldo expresso na legislação vigente:

"No que tange à sobredita autonomia, é o posicionamento do TCU, encartado no Acórdão 1815/2003 – Plenário,: *"9.3.1.1. se, pela natureza da atividade **ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral**, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas atividades e seus associados;"*
Ainda do supracitado Acórdão, é possível verificar importante passagem contida no Voto do Ministro Relator:
(...)Esclareço que, nesse caso, a vedação à participação de cooperativa não se faz em violação à Lei 8.666/93 ou ao texto constitucional. Pelo contrário. Assegura o princípio da isonomia, ao não permitir que entidades que se escusem de cumprir as obrigações trabalhistas concorram em condições desiguais com empresas regularmente constituídas.

Assegura o princípio da legalidade, ao evitar a burla às normas sociais relativas à organização do trabalho, que ocorre sempre em desfavor do obreiro.

Assegura, ainda, o princípio da economicidade, ao reduzir dramaticamente o risco de condenação judicial com base no Enunciado 331 do TST. (...)"

Essa parece ser a linha seguida pelo Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame. Vejamos trecho do Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU". (Destacamos.)

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Corroborando com essa linha de argumentação, recentemente foi publicada a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei.

A impetrante alega ainda que as exigências de qualificação econômico-financeira listadas nas letras, "c" e "d" do item alusivo aos mesmos, não encontram respaldo legal, Vejamos:

c) Certidão negativa de débitos e infrações trabalhistas – CEDIT.
d) Certidão negativa de ações cíveis(...)

O município de Ipupiara – Ba, se preocupa com a legalidade dos atos praticados por seus fornecedores, ao solicitar as certidões acima elencadas, o município se resguarda de possivelmente contratar empresas que estão envolvidas em processos trabalhistas ou já tenham os mesmos transitados em julgado, O Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que "toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da 'vontade geral'". Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.
Dentre as prerrogativas de direito público da Administração Pública, derivadas diretamente do Princípio da Supremacia do Interesse Público, pode-se citar:
b) A existência, nos contratos e atos administrativos, de cláusulas exorbitantes, as quais permitem à Administração modificar ou rescindir unilateralmente o contrato;

Questiona ainda, que os documentos exigidos no item 18.3.3 devem ser retiradas do edital, vejamos:
Sobre a letra "a" e "b" – Respaldo legal no Art. 30, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
>
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Sobre as demais letras – Respaldo legal: Os programas são estabelecidos pela Portaria nº 24/94 do MTbE/SSST, e devem ser elaborados e implementados nas empresas para o controle de saúde dos trabalhadores de acordo com os riscos ocupacionais os quais estejam expostos.
Todas as empresas que admitem trabalhadores devem ter os programas em questão. Além de ser uma exigência legal prevista na NR7, os programas estão respaldados na Convenção 161 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), respeitando os princípios éticos, morais e técnicos.
As empresas que não cumprirem as exigências destas normas estarão sujeitos a penalidades que variam de multas a interdição do estabelecimento.

V – Da Decisão

Isto posto, sem mais nada a evocar, conheço a Impugnação Administrativa INTEMPESTIVA interposta pela licitante COOPREVSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. e decido pelo não provimento da impugnação impetrada pela recorrente.

Aproveitando a oportunidade e utilizando do benefício da autotutela que é o poder da administração de corrigir os seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados se for o caso, para que todos tenham conhecimento, fica retirado do edital 03PP/2019 apenas a exigência constante no item 20.19 que indica que documentos não poderão ser autenticados no momento do certame, sendo assim, onde se lê:

20.19. Não será aceita por parte da comissão, confecção manual de declarações com o intuito de sanar erros oriundos de falta de zelo dos licitantes, documentos só poderão ser autenticados pela comissão nos dias anteriores à sessão, devendo o licitante levar os originais no momento do certame, caso algum licitante deseje conferir a autenticidade dos mesmos; salientamos que não serão efetuadas autenticações no momento do certame.

Lêia – se :

20.19. Não será aceita por parte da comissão, confecção manual de declarações com o intuito de sanar erros oriundos de falta de zelo dos licitantes, documentos poderão ser autenticados pela comissão no momento do certame, devendo o licitante levar os originais para conferência pela pregoeira.

Fica mantida a data de realização do certame, com todas as suas obrigações, excetuando a alteração do item 20.19.

Ipupiara – BA, 27 de fevereiro de 2019.

Iara Novais Santos
Pregoeira

Iara Novais Santos
Pregoeira
Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!